

CONTRATO Nº 174 /2023

O MUNICÍPIO DE BARREIRAS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.654.405/0001-95, neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor João Barbosa de Souza Sobrinho, denominada **Contratante**, e a empresa **SANTANA MÓVEIS E ELETRDOMESTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 05.383.424/0001-04, com sede na Rua Rodolfo Santos, 61-a-centro, Jaguaquara-Bahia, neste ato representada pelo Senhor **Antônio Jose de Santana Neto**, inscrito no CPF, sob o n.º 890.841.955-15, na forma dos seus estatutos sociais ou procuração, doravante denominada **Contratada**, perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Contrato, de acordo com o constante no **Processo nº 4008/2022**, referente ao **pregão presencial nº 002/2023**, em observância à lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, sendo do tipo menor preço global.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada para a aquisição de equipamentos eletroeletrônicos para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Barreiras – BA.

1.2 Constitui objeto do presente contrato, os itens abaixo descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	CÂMERA DIGITAL 2.0 IMP, 5 X zoom óptico, 29 MB, Foto Panorâmica 360º, estabilizador de imagem HD 1280 X 720, bateria recarregável, vídeo HD, idioma do menu Português. Incluso adaptador AC, carregador de bateria, cabo de alimentação, bateria recarregável, cabo USB, cordão de mão.	Unid.	23	SONY	R\$ 1.883,78	R\$ 43.326,94
VALOR TOTAL		R\$ 43.326,94 (quarenta e três mil trezentos e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos)				

1.3 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Fica estipulado/estimado em **R\$ 43.326,94 (quarenta e três mil trezentos e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos)** o valor total a ser pago à **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**.

2.2 As notas fiscais deverão ser entregues ao Setor de Compras da Secretaria de Administração referente aos produtos que forem requisitados, para controle e processo de pagamento;

2.3. O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e atesto na Nota Fiscal pela Secretaria solicitante e Fiscal do Contrato;

2.4. Para efeito de pagamento, a contratada deverá estar em dia com todas as condições de habilitação, onde deverão ser encaminhados os documentos mencionados abaixo, dentro do prazo de validade, juntamente com a nota fiscal:

- I -- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- II – Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- III – Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio de Certidão Conjunto de débitos relativo aos tributos federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- IV – Prova de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidão;

2.5. Caso a Contratada não obedeça às condições estabelecidas no item anterior, a nota fiscal será passível de devolução, obrigando-se a empresa a emitir nova (s) nota (s), que somente será (ão) recebida (as) pela Contratante, mediante a anexação das certidões.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO

3.1 Será reajustado o contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, adotando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 A vigência de execução será pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por mútuo acordo das partes, obedecendo ao disposto no art. 57, da Lei nº 8.666 de 1993.

4.2 O prazo para entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias, após a requisição dos mesmos, através de Solicitação de Fornecimento;

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 03.06.06 – Secretaria Municipal de Administração

Projeto/Atividade: 2018 – Gestão das ações da Secretaria de Administração

Elemento da Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo

Elemento da Despesa: 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade: 03.07.07 – Secretaria Municipal da Fazenda

Projeto/Atividade: 2024 – Gestão das ações da Secretaria da Fazenda

Elemento da Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo

Elemento da Despesa: 44.90.52- Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade: 03.08.08 – Sec. Mun. Educação, Cultura Esporte e Lazer

Projeto/Atividade: 2028 – Desenvolvimento de ações de Cultura e da arte

Elemento da Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo

Elemento da Despesa: 44.90.52- Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade: 03.10.10 – Secretaria Mun. de Agricultura e Tecnologia

Projeto/Atividade: 2073 – Gestão das ações da Secretaria de Agricultura e Tecnologia

Elemento da Despesa: 33.90.30- Material de Consumo

Elemento da Despesa: 44.90.52- Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade: 03.11.11 – Sec. Mun. de Infr., Obras, Serv. Públicos e Transporte Projeto/Atividade: 2079 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serv. Públicos e Transportes

Elemento da Despesa: 33.90.30- Material de Consumo

Elemento da Despesa: 44.90.52- Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade: 03.12.12 – Sec. Mun. de Segurança Cidadã e Trânsito

Projeto/Atividade: 1068 – Estruturação e Equipamento do Setor de Segurança e Trânsito

Projeto/Atividade: 2087 – Manutenção da Sec. de Segurança Cidadã e Trânsito

Elemento da Despesa: 33.90.30- Material de Consumo

Elemento da Despesa: 44.90.52- Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

LUCIANO
SANTANA
RIHAN:44
88418457

2

Assinado de
forma digital
por LUCIANO
SANTANA
RIHAN:4488418
4572
Dados:
2023.04.19
16:59:25 -03'00'

Unidade: 03.12.50 – Sec. Mun. de Assistência Social e Trabalho

Projeto/Atividade: 1076 – Reequipamento da Secretaria de Assistência Social e Trabalho

Projeto/Atividade: 2092 – Manutenção da Sec. Mun. de Assistência Social

Elemento da Despesa: 33.90.30- Material de Consumo

Elemento da Despesa: 44.90.52- Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 A CONTRATADA obriga-se a observar as especificações a serem executadas constantes na planilha descritiva no Termo de Referência;
- 7.2. Dar integral cumprimento a sua proposta;
- 7.3. Fornecer os produtos de primeira qualidade e de acordo com as especificações e condições adequadas para seu uso, entregando-o no endereço indicado;
- 7.4. Zelar para que seus empregados utilizados na entrega dos produtos estejam devidamente credenciados, portando cartão de identificação;
- 7.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, inclusive os que resultarem, direta ou indiretamente, de atos ou omissões de seus empregados ou prepostos, a qualquer título, às instalações, patrimônio e pessoal da administração pública, reparando os danos eventualmente causados, procedendo, imediatamente, o respectivo reembolso;
- 7.6. Prestar, sempre que consultada, todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, atendendo pronta e imediatamente às reclamações que porventura lhes forem apresentadas;
- 7.7. Atender às demandas da Contratante na exata medida de suas necessidades, garantindo a entrega dos produtos solicitados;
- 7.8. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos adquiridos, bem como por todo e qualquer dano que venha a ocorrer provenientes do transporte dos mesmos;
- 7.9. Manter, durante a vigência do contrato, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados;
- 7.10. Entregar os produtos solicitados nas quantidades e qualidade informadas, atendendo às especificações técnicas;
- 7.11. Proceder às substituições, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, dos produtos que não atendam às especificações descritas neste Termo de Referência, bem como daqueles que contenham erros de dados que foram observados por ocasião de análise da Contratante, no prazo informado, contadas a partir da notificação da recusa do produto defeituoso;
- 7.12. Assumir inteira responsabilidade pelos produtos contratados, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte;
- 7.13. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 7.14. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- 7.15. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação: prova de regularidade com relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União do domicílio ou sede do licitante; FGTS, CNDT;
- 7.16. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 §1º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1 Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato e permitir o acesso dos empregados identificados da Contratada ao local de armazenamento/entrega dos produtos;
- 8.2 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do fornecimento;
- 8.3 Supervisionar o fornecimento, por intermédio da Secretaria solicitante;
- 8.4 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nos dispositivos legais;
- 8.5 Prestar informações e esclarecimentos, caso solicitados pela contratada;
- 8.6 Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado pela contratada, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

End.: Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, antigo fórum, 1º andar, Aratu, Barreiras- Bahia - Fone: (77) 3614-7114 – CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 3 de 7

LUCI
ANO
SANT
ANA
RIHA
N:44
8841
8457
2

Assinado
de forma
digital
por:
LUCIANO
SANTAN
A
RIHAN:44
8841845
72
Dados:
2023.04.
19
16:59:53
-0300

9.1 Fica estabelecido que, na hipótese da **CONTRATANTE** deixar de exigir da **CONTRATADA** qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DECIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n 8.666/93, no que couber garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- b) No prazo determinado, não retirar a Nota Fiscal;
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Termo;
- e) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Termo, a Administração da Prefeitura Municipal de Barreiras, poderá garantir a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global do respectivo lote;
- c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (decimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso.
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a dois (2) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

11.3 O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

11.4 As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

11.5 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das penalidades previstas nos 11.1 e 11.2, alíneas "b", "c", "d", "e" e "f".

11.6 Da aplicação das penalidades previstas nos itens 11.1 e 11.2 caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

11.7 As sanções previstas no item 11.2, alíneas "b", "c" e "d", poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas no termo de referência e no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

12.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante celebração de termos aditivos, e rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 No caso de rescisão deste contrato, a **CONTRATADA** receberá apenas o pagamento do serviço já entregue e aprovado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização do objeto será exercida pela CONTRATANTE, por meio das Secretarias Municipais, na forma que lhe convier;

13.2. A fiscalização, exercida no interesse exclusivo das Secretarias Municipais, não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente;

13.3. A Gestão de contratos consiste em atividades coordenadas que visam administrar os contratos desde o seu início até o seu término, com ações proativas e preventivas de modo a observar o cumprimento das regras previstas/pactuadas no instrumento contratual, buscar os resultados esperados e trazer benefícios e economia para a administração. Ainda, deverá acompanhar a assinatura dos contratos, manter controle individualizado de cada contrato e dentre outras funções, preparar e implementar as alterações contratuais;

13.4. Ficam designados os servidores públicos, mencionados abaixo, como FISCALIS DO CONTRATO:

13.4.1. RICARDO DE AZEVEDO RIBEIRO, matrícula nº 59804, Coordenador, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

13.4.2. JOISSE JÉSSICA ROCHA DE JESUS, matrícula nº 59.833, Assessora Especial III, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

13.4.3. KATIA FERREIRA DOS ANJOS, CPF: 021.639.025-79, Matrícula: 11357 lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;

13.4.4. JOSELMA MACHADO PAMPONET, Matrícula nº 59671, Cargo de Assessora Especial, lotada na Secretária Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

14.1 Os produtos deverão ser entregues no Almoarifado da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Barreiras, localizado, na Rua Barão de Cotegipe, nº 273, Centro, Barreiras/BA, ou em outro local previamente determinado pela mesma, neste mesmo Município, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelos Setores Competentes;

14.2. Nos preços unitários propostos deverão estar inclusos todas as despesas para sua entrega como frete, impostos, taxas etc.

14.3. O prazo para entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias, após a requisição dos mesmos, através de Solicitação de Fornecimento;

14.4. No ato da entrega dos produtos, as Notas Fiscais devem conter as quantidades e especificações de todos os itens fornecidos;

14.5. O transporte do material/equipamento deverá ser realizado em veículo adequado que garanta a qualidade e integridade dos mesmos, sendo todos entregues em perfeito estado;

14.6. A contratada obrigar-se-á a substituir, sem ônus para a contratante, o produto entregue avariado ou impróprio ao uso a que se destina;

14.7. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que determinado produto foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompleto, a empresa contratada será notificada, não será emitido o Termo de Aceitação e o pagamento será suspenso até que a situação seja regularizada;

14.8. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto da licitação, correrão por conta exclusiva da contratada;

14.9. Qualquer produto será recusado inteiramente nas seguintes condições:

- 14.9.1. Caso seja entregue em desconformidade com as especificações do objeto, constante neste termo de referência e da proposta vencedora;
- 14.9.2. Caso seja detectado que qualquer componente adquirido não seja novo;
- 14.9.3. Caso apresente defeitos, em qualquer de suas partes ou componentes;

14.10. Nos casos de recusa do produto, a empresa contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação oficial feita pela Secretaria solicitante;

14.11. Quando da entrega dos produtos pelo fornecedor juntamente com a nota fiscal, a seção de material fará o seu recebimento provisório, ocasião em que serão conferidos apenas a quantidade e a qualidade dos volumes entregues;

14.12. O recebimento definitivo dos produtos dependerá da verificação de sua conformidade com as especificações.

14.13 DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.13.1. Todos os produtos eletroeletrônico deverão ter garantia de no mínimo 12 (doze) meses contra defeito de fabricação;

14.13.2. O objeto, ou sua parcela, executado em desacordo com as especificações, contendo vícios, defeitos, incorreções ou divergências da proposta deverá ser objeto de revisão em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da comunicação feita pela contratante;

14.13.3. A garantia deverá ser prestada pela Contratada, que se responsabilizará pela substituição, remoção e devolução dos produtos, no local indicado pela contratante, inclusive frete, seguro e demais despesas;

14.13.4. Durante o prazo de garantia, a contratada obriga-se a manter os serviços de assistência técnica, contra qualquer defeito que venham a apresentar;

14.13.5. A substituição do produto defeituoso deverá acontecer no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o chamado técnico, durante o prazo de garantia dos produtos, sem custos para a contratante;

14.13.6. O serviço de Assistência Técnica compreende a manutenção corretiva, a fim de manter os produtos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para este Órgão contratante, pelo período de garantia que é de 12 (doze) meses;

14.13.7. A Assistência Técnica utilizará apenas peças e componentes originais sem limites de valor quando se tratar de culpa exclusiva da empresa contratada;

14.13.8. A Assistência Técnica será prestada no local onde se encontre o produto e deverá ser apresentado um laudo técnico da ocorrência;

14.13.9. Caso seja necessário retirar e enviar o produto para um centro de assistência técnica, em outra cidade, a empresa contratada, através de sua Assistência Técnica arcará com os custos e seguro de transporte;

14.13.10. Para a retirada do produto de qualquer dependência das Unidades das Secretarias da Prefeitura do Município, deverá a empresa contratada solicitar autorização formal, sob pena de ser responsabilizada nos termos da Lei, pelo destino do produto, cujo ônus será de sua responsabilidade;

14.13.11. O mal e indevido uso dos produtos por parte dos servidores deste Órgão contratante ou outra situação que fique demonstrada inequivocamente a culpa deste último, afasta a responsabilidade da empresa contratada, cabendo neste caso ser comprovado a ocorrência por laudo técnico, detalhando os motivos, bem como o valor do conserto, devendo neste caso ser apresentado um orçamento detalhado;

14.13.12. O serviço de Assistência Técnica será prestado em dias úteis e no horário de expediente;

14.13.13. A empresa contratada deverá substituir qualquer produto que esteja apresentando defeitos continuados, inclusive defeitos provenientes de erro de projeto;

14.13.14. Serão considerados defeitos continuados a ocorrência ou a paralisação do produto pelo mesmo defeito por mais de uma vez

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Edital e Anexos;
- b) Proposta de Preços da **CONTRATADA**;
- c) Processo administrativo nº 4008/2022.



LUCIANO
O
SANTANA
NA
RIHAN:
448841
84572

Assinado de
forma
digital por
LUCIANO
SANTANA
RIHAN:4488
4184572
Dados:
2023.04.19
17:01:14
-03'00'

15.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela **CONTRATADA** serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

15.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Cidade de Barreiras, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Barreiras-BA, 19 de Abril de 2023




CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal


LUCIANO SANTANA Assinado de forma digital por
LUCIANO SANTANA
RIHAN:44884184572 RIHAN:44884184572
Dados: 2023.04.19 17:01:53 -03'00'

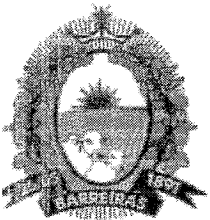
CONTRATADO

SANTANA MÓVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 05.383.424/0001-04
Representada pelo Senhor **Antônio Jose de Santana Neto**, inscrito no CPF, sob o n.º 890.841.955-15

TESTEMUNHAS:

NOME: 
CPF: 038.857.385-62

NOME: 
CPF: 008156275-64



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3901 - 20 de Abril de 2023 - ANO 17

EXTRATO DO CONTRATO Nº 174/2023.

Proc. Adm. Nº4008/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARREIRAS- BAHIA, neste ato representado pelo seu Prefeito municipal, Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho. CONTRATADA: SANTANA MÓVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 05.383.424/0001-04. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a aquisição de equipamentos eletroeletrônicos para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Barreiras – BA. Ass. 19/04/2023. Valor Global R\$ 43.326,94 (quarenta e três mil trezentos e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos), Prazo: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura. Ass: João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito Municipal.



AOS


ORGÃOS PÚBLICOS: MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL.

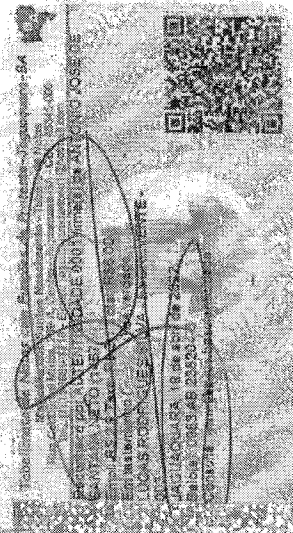
PROCURAÇÃO

A LOJA SANTANA MÓVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ N º 05.383.424/0001-04 E INSCRIÇÃO ESTADUAL N º 58623060, com sede Rua Rodolfo Santos, nº. 61, Centro, na cidade de Jaguaquara, CEP nº. 45.345-000, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Sócio Administrador a Srº ANTONIO JOSÉ DE SANTANA NETO, BRASILEIRO, MAIOR, EMPRESÁRIO, PORTADOR DO CPF Nº 890.841.955-15 E CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 0764723456 expedido pela SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Amazonas, nº 71, Bairro Palmeira, na cidade de Jaguaquara, Estado da Bahia – CEP nº 45.345.000, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui eu procurador o Sr LUCIANO SANTANA RIHAN, brasileiro, maior, representante comercial, residente e domiciliado à Rua São José, nº 535, Bairro de Fatima, na cidade de Itabuna - BA, CEP nº 45.605.050, como seu mandatário, a quem confiro amplos poderes para junto aos Órgãos Públicos: Municipal, Estadual e Federal, á praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório nas modalidades de CARTA CONVITE, TOMADA DE PREÇOS, CONCORRÊNCIA PÚBLICA, PREGÃO PRESENCIAL, PREGÃO ELETRÔNICO E REGISTRO DE PREÇOS de acordo com a Lei Estadual nº 9.433/2005, Federal 8.666/93, 10.520/2002 e 14133/2021 conferindo-lhes, ainda poderes especiais para desistir de recursos e interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos acordos, assinar contratos, atas e praticar todos demais atos pertinentes aos certames, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

VALIDADE DA PROCURAÇÃO ATÉ 19 DE ABRIL DE 2023.

Jaguaquara/BA, 19 de Abril de 2022.


SANTANA MÓVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
ANTONIO JOSÉ DE SANTANA NETO
CPF: 890.841.955-15
SÓCIO ADMINISTRADOR



SANTANA MÓVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
CNPJ: 05.383.424/0001-04
IL: 58623060

RUA – Rodolfo Santos, 61 – Centro
Cep: 45345000 - Jaguaquara - BA
Fone: (73) 3534-4338



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

BA
 A

NOME
 LUCIANO SANTANA RIBEIRO

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/AUF
 352778668 SSP-BA

CPF
 248.841.848-72

DATA NASCIMENTO
 18/05/1971

FILIAÇÃO
 JOSE RIBEIRO

MARIA DAS GRACAS SANTANA RI

OS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 AB

Nº REGISTRO
 04483517851

VALIDADE
 07/01/2024

1ª HABILITAÇÃO
 22/10/2008

OBSERVAÇÕES

2

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 TERESINA, BA

DATA EMISSÃO
 16/01/2019

ASSINADO DIGITALMENTE:
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

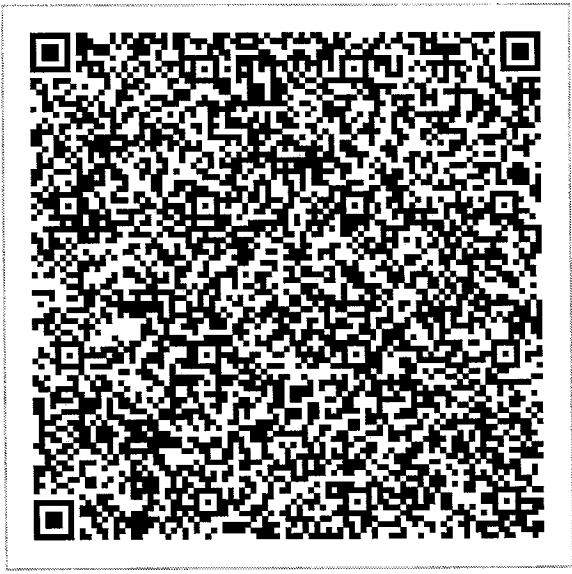
15945001305
 BA509670703

BAHIA

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1668297218

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN